



GABINETE DO VEREADOR PROFESSOR JORGE QUINTINO

REQUERIMENTO N° /2025

Requeiro à Mesa Diretora dessa respeitosa Casa, após ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Caruaru, Rodrigo Pinheiro, o Anteprojeto de Lei que institui a criação da Ótica Municipal no Município de Caruaru, com o objetivo de fornecer gratuitamente óculos de grau à população de baixa renda, e dá outras providências.

EMENTA: Institui a criação da Ótica Municipal no Município de Caruaru, com o objetivo de fornecer gratuitamente óculos de grau à população de baixa renda, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, a **Ótica Municipal de Caruaru**, com a finalidade de fornecer gratuitamente óculos de grau aos munícipes de baixa renda atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS), desde que possuam prescrição oftalmológica emitida por profissional habilitado da rede pública municipal de saúde.

Art. 2º A concessão dos óculos será realizada mediante comprovação de hipossuficiência econômica, conforme critérios socioeconômicos definidos por regulamento próprio, a ser elaborado pelo Poder Executivo, priorizando:

I – crianças e adolescentes em idade escolar;



II – pessoas idosas;

III – pessoas com deficiência visual;

IV – trabalhadores formais ou informais em situação de vulnerabilidade social.

Art. 3º Os óculos fornecidos compreenderão armações e lentes corretivas básicas, conforme a prescrição médica oftalmológica e a disponibilidade orçamentária e técnica do Município.

Art. 4º A estrutura física da Ótica Municipal poderá ser instalada em unidade de saúde já existente, em Centros de Especialidades Médicas ou em espaço específico com infraestrutura adequada, observadas as normas sanitárias e de acessibilidade.

Art. 5º O Poder Executivo poderá firmar parcerias, convênios ou termos de cooperação com instituições públicas e privadas, associações de classe, entidades filantrópicas, organizações da sociedade civil e órgãos dos governos estadual e federal para a viabilização, manutenção e ampliação do serviço.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

02 de junho de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor



JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa tem por finalidade instituir a **Ótica Municipal de Caruaru**, como medida de fortalecimento da saúde pública e de promoção da equidade no acesso aos serviços de atenção oftalmológica.

Embora o município já disponha de serviços oftalmológicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), **existe um vácuo assistencial entre o diagnóstico e a obtenção dos óculos de grau**, o que compromete a efetividade do cuidado integral previsto no art. 198, II, da Constituição Federal de 1988. A saúde, como direito de todos e dever do Estado (art. 196 da CF/88), deve incluir a garantia do acesso aos meios necessários para que o diagnóstico tenha real eficácia terapêutica e social.

Além disso, o fornecimento de óculos gratuitos está em consonância com o **art. 11, inciso I, da Lei Orgânica da Saúde (Lei nº 8.080/1990)**, que inclui no campo de atuação do SUS a assistência terapêutica integral, inclusive farmacêutica. Os óculos, por cumprirem papel essencial na correção visual, integram o conceito de **insumo terapêutico indispensável** para o bem-estar e a autonomia funcional dos usuários.

A ausência de acesso a óculos impacta negativamente a **aprendizagem de crianças e adolescentes**, a **produtividade laboral** de adultos em situação de vulnerabilidade e a **autonomia da pessoa idosa**, agravando desigualdades históricas. Segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), mais de 35 milhões de brasileiros declararam ter algum grau de dificuldade visual em 2022, sendo que **as regiões com menor renda per capita registram maior incidência de deficiência visual não corrigida**.

Municípios como **Florianópolis (SC)**, **Juiz de Fora (MG)** e **Feira de Santana (BA)** já adotaram políticas públicas similares, com resultados positivos na inclusão escolar e na qualidade de vida de seus cidadãos.



A criação da Ótica Municipal se revela, portanto, como **uma resposta concreta à invisibilidade social das populações que não conseguem acessar um direito básico de saúde por obstáculos econômicos**. Com medidas simples, de baixo custo e alto impacto social, é possível ampliar o alcance da política pública de saúde e garantir dignidade e cidadania para quem mais precisa.

Por fim, o presente anteprojeto não gera despesas imediatas obrigatórias, deixando a implementação a cargo do Executivo, conforme sua capacidade orçamentária e administrativa, em conformidade com o art. 30, I e VII, da Constituição Federal, que assegura a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação desta relevante iniciativa.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Caruaru, Estado de Pernambuco

02 de junho de 2025.

Vereador PROFESSOR JORGE QUINTINO Autor